



Ofício – nº 027/2023

São Simão-GO, 23 de março de 2023.

Ao Departamento de Licitação
São Simão- GO

Referente a impugnação do pregão 23/2023, feito pela Empresa “SEPAR AR”, informamos que no pregão em questão não foi solicitado “*Mini Usinas de Oxigênio*”, no mais o impugnante solicita ainda prazo de 30 (trinta) dias para instalação dos objetos.

Convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, de modo que não foi solicitado sistema de “*Mini Usinas de Oxigênio*”.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Quanto a instalação de uma Usina Local de Oxigênio, esta necessita de estudo técnico adequado fundamentando a possibilidade de sua utilização, sem esse estudo, a Administração poderia colocar em risco o abastecimento e consequentemente a vida dos pacientes que dependem desse insumo vital ao Hospital.



Destaca-se aqui que o pregão ora em andamento se refere a “cilindros” de oxigênio sendo 10 dias de prazo suficientes dentro da razoabilidade para a entrega.

Ademais, a dilatação do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega/instalação, é totalmente inviável para a Administração, uma vez que, não pode se prever as intercorrências que podem vir a ter com pacientes no Hospital Municipal, os quais podem necessitar de oxigênio, sendo necessário assim a urgência da compra de “cilindros de oxigênio”.

Nesse diapasão, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, não há como sustentar qualquer alteração no instrumento convocatório, uma vez que neste momento a necessidade do Município é a compra exclusiva de “cilindros de oxigênio” e não a instalação de “Mini Usinas de Oxigênio”.

Atenciosamente,

Dra. Suely Luiz de Freitas
Secretária Mun. de Saúde
Decreto 539/2022

Suely Luiz de Freitas
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 539/2022

PABLO MOZAR RIBEIRO Assinado de forma digital por PABLO
RODRIGUES:03852999154 MOZAR RIBEIRO RODRIGUES:03852999154
Dados: 2023.03.23 09:27:50 -03'00'

Pablo Mozar Ribeiro Rodrigues
OAB/GO nº 46.489
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde
e Secretaria de Desenvolvimento Social